



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385420

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2016211-09.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, é agravado DEBORA VERAS DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), THEODURETO CAMARGO E CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 41034JV

AGRAVO Nº.: 2016211-09.2025.8.26.0000

COMARCA: CAPITAL F.R. ITAQUERA – 5ª VC

AGRAVANTE: SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

AGRAVADO: DEBORA VERAS DA SILVA

pf

Agravo de instrumento – Plano de saúde - Obrigação de fazer c.c. reparação de danos - Cirurgias plásticas pós-bariátricas – Insurgência em relação à decisão que fixou os honorários periciais no valor de R\$ 7.200,00 – Cabimento parcial - Honorários que devem ser proporcionais à complexidade do trabalho - Honorários periciais reduzidos para R\$ 6.000,00, em alinho ao que se tem arbitrado em casos análogos – Decisão reformada - Recurso provido em parte.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de págs. 322 que fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 7.200,00.

Aduziu a agravante que o valor é elevado, devendo ser reduzido para valor não superior a R\$ 5.000,00.

Foi concedido parcial efeito suspensivo, págs.20, oferecida contraminuta, págs. 24/26.

Ausente oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O relatório médico juntados aos autos revela que a autora é paciente pós-operatório de cirurgia bariátrica, que culminou na perda de 46 Kg de massa corporal.

Apontou a agravada na origem que os procedimentos cirúrgicos reparadores são as únicas alternativas de tratamento para o excesso de pele após o emagrecimento.

Foi determinada perícia para apuração se os procedimentos são desdobramento necessário e natural do procedimento anterior de cirurgia

bariátrica e se são essenciais para a continuidade do tratamento.

Fixados honorários provisórios de R\$ 4.000,00, págs. 190/192.

Apresentado o laudo, pág. 284/319, a perita justificou a proposta de honorários de R\$ 7.200,00, por trabalho de 12 horas, págs. 320/321.

Homologado o valor a ré agrava.

Pois bem.

Cinge-se o agravo a verificar a correção ou não do arbitramento dos honorários periciais que visavam examinar a autora, a fim de verificar a necessidade das cirurgias reparadoras, qualificando-se como de caráter estético ou não.

Respeitada a fundamentação do juízo, o valor fixado apresenta-se superior àqueles que este Tribunal tem entendido como corretos para casos análogos.

Confira-se:

PLANO DE SAÚDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que fixou os **honorários periciais em R\$ 12.000,00, em ação de obrigações de fazer relacionadas a cirurgia reparadora pós-bariátrica**. II. Questão em discussão A questão em discussão consiste na adequação do valor arbitrado a título de honorários periciais III. Razões de decidir A perícia envolve aferição da natureza das cirurgias plásticas prescritas à autora. A despeito da complexidade técnica dos trabalhos, os honorários arbitrados mostram-se excessivos em comparação com casos semelhantes. Assim, justifica-se a **redução da verba para R\$ 6.000,00**. IV. Dispositivo Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2313514-73.2024.8.26.0000; **Relator (a): Enéas Costa Garcia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado**; Foro de Cotia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025)

Agravo de instrumento. Obrigação de fazer c.c indenização

por danos morais. Plano de saúde. **Cirurgias plásticas pós-bariátricas. Prova pericial. Decisão agravada que fixou os honorários periciais no valor de R\$ 8.100,00.** Irresignação da Ré quanto ao valor fixado, que entende elevado para a perícia a ser realizada. Parcial acolhimento, considerada a complexidade da prova a ser produzida. **Honorários periciais ora arbitrados em R\$ 6.000,00.** Precedentes desta Corte. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2379080-66.2024.8.26.0000; **Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mauá - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/02/2025; Data de Registro: 14/02/2025)**)

Agravo de instrumento – Plano de saúde - Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais - **Honorários definitivos do perito fixados em R\$ 8.000,00 - Perícia para avaliar se as cirurgias plásticas pós-bariátrica**, pleiteadas pela agravada, são estéticas ou reparadoras e se os materiais indicados são necessários - Inconformismo da operadora do plano de saúde - Acolhimento, em parte - Montante excessivo e que não se coaduna com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido - Necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - **Quantum fixado que admite redução para R\$ 6.000,00** - Precedentes deste Tribunal em casos semelhantes - Redução pretendida no recurso que não será acolhida, por significar ínfima remuneração, aviltando o trabalho do expert - Provimento, em parte.(TJSP; Agravo de Instrumento 2375808-64.2024.8.26.0000; **Relator (a): Enio Zuliani; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/03/2025; Data de Registro: 26/03/2025)**)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em Exame Decisão de primeira instância fixou **honorários periciais em R\$ 8.500,00 para realização de perícia médica em ação de**

obrigações de fazer, referente ao custeio de cirurgias pós-bariátrica. Ré-agravante pleiteia redução do valor, alegando simplicidade da perícia e citando resolução do CNJ e precedente para especificar a redução. II. Questão em Discussão A questão em discussão consiste em determinar se o valor dos honorários periciais fixados em R\$ 8.500,00 é adequado, considerando a complexidade da perícia e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. III. Razões de Decidir A Resolução nº 232/2016 do CNJ não se aplica ao caso, pois se refere aos beneficiários da gratuidade de justiça, o que não é uma situação presente. A Tabela de Honorários Periciais anexa à Resolução está desatualizada e não serve como parâmetro seguro. A perícia envolve exame clínico da autora e análise de prontuários, com confecção do laudo, sem complexidade excessiva, justificando a redução dos honorários. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. Dispositivo e Tese Tese de julgamento: 1. A Resolução nº 232/2016 do CNJ não se aplica a casos fora da gratuidade de justiça. 2. Os honorários periciais deverão ser compatíveis à complexidade da perícia. Recurso parcialmente provido para **redução dos honorários periciais ao valor de R\$ 6.000,00**, ressalvada a possibilidade de majoração, se justificada, após a entrega do laudo pericial. (TJSP; Agravo de Instrumento 2379148-16.2024.8.26.0000; **Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VI - Penha de França - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/02/2025; Data de Registro: 12/02/2025)**

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PARCIAL PROVIMENTO. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou **honorários periciais em R\$7.200,00 em ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos.** A operadora de plano de saúde busca reduzir os honorários para R\$3.000,00, alegando que a perícia é de baixa complexidade. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o valor dos honorários periciais fixados em R\$7.200,00 é excessivo, considerando a complexidade da perícia médica para avaliar a **necessidade**

de cirurgias reparadoras após cirurgia bariátrica. III. Razões de Decidir. 3. O valor dos honorários periciais mostra-se excessivo em comparação com valores fixados em casos análogos por este Tribunal, onde a perícia é de menor complexidade. 4. Em casos similares, o Tribunal tem limitado **os honorários a cerca de R\$ 5.000,00, valor que remunera adequadamente o trabalho do perito.** IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso parcialmente provido, reduzindo os honorários periciais para R\$5.000,00. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Em casos de menor complexidade, o valor deve ser ajustado conforme precedentes jurisprudenciais. (TJSP; Agravo de Instrumento 2080813-09.2025.8.26.0000; **Relator (a): Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado;** Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2025; Data de Registro: 24/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Plano de assistência à saúde – **Pretensão de custeamento de cirurgia pós-bariátrica – Perícia determinada – Honorários fixados em R\$ 9.000,00 –** Insurgência da ré – Cabimento – Honorários periciais arbitrados em montante excessivo – Perito que não justificou o valor sugerido por ele, e acolhido pelo magistrado – Redução necessária – **Honorários que devem ser fixados em R\$ 5.000,00 –** Razoabilidade – AGRAVO PROVIDO, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2048855-05.2025.8.26.0000; **Relator (a): Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado;** Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** **Decisão que fixou honorários periciais em R\$8.000,00,** determinando o recolhimento pela ré. A agravante alega que o valor é exagerado e pede redução para R\$3.000,00, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A perícia envolve **exame direto na**

autora e análise de documentos para verificar a necessidade de cirurgias reparadoras, se estéticas ou não. Considerando precedentes da Corte e a baixa complexidade da perícia, **cabe a redução dos honorários para R\$ 6.000,00.** Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2080126-32.2025.8.26.0000; **Relator (a): Benedito Antonio Okuno; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado;** Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025)

Agravo de instrumento – Ação cominatória visando à realização de **procedimentos cirúrgicos em razão de cirurgia bariátrica**, cumulada com pedido de indenização por danos morais – Decisão interlocutória que homologou os honorários periciais em R\$ 8.000,00 – Prova técnica visando a apuração do caráter reparador/funcional ou estético dos procedimentos prescritos – **Viabilidade da redução equitativa dos honorários periciais para R\$ 5.000,00** diante da ausência de dificuldade extrema ou de gasto substancial de tempo para a execução das tarefas – Verba adequada, razoável e condigna para o desempenho do mister e a remuneração do perito, sem embargo da possibilidade de complementação definitiva depois da entrega do laudo complementar – Precedentes deste Tribunal de Justiça – Decisão reformada – Recurso provido, em parte (TJSP; Agravo de Instrumento 2254717-07.2024.8.26.0000; **Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado;** Foro de São José dos Campos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2024; Data de Registro: 10/10/2024)

Assim, para se alinhar ao entendimento desta corte o valor fixado merece acolhimento parcial para que seja reduzido para R\$ 6.000,00, conforme precedentes citados, valor este mais condizente com a complexidade e trabalho envolvidos na perícia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, não se verifica a alegada litigância de má fé alegada pela agravada, sendo direito da ré se inconformar com a decisão que, ademais, foi parcialmente reformada.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator